

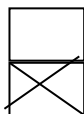


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
PARÁ DE MINAS – MG

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 003/2022

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **FELISBERTO MARTINS/FAZENDA BOA ESPERANÇA**, CPF/CNPJ: **175.486.086-91**, Matrícula: 57.212, localizado em Meireles sob as coordenadas 19°50'09.74"S e 44°41'17.14"W, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para as atividades: G-02-02-1: Avicultura (Número de cabeças: 40.000), G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (Área de pastagem: 57,000 ha), G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), e D-01-07-04: Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido (Capacidade instalada: 300,000 l/dia), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 07774/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 31 de janeiro de 2022.

**José Hermano Oliveira Franco**

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS do empreendedor/empreendimento FELISBERTO MARTINS/FAZENDA BOA ESPERANÇA.**

PRO – 07774/19

LAS nº 003/2022

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar Termo de Compromisso (CENIPA) devidamente preenchido, assinado e seguido de ART do responsável técnico, conforme Anexo 2 dos Procedimentos Transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro.	Em até 30 dias após emissão da LAS.
03	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, conforme Termo de Referência disponível no site do Instituto Estadual de Floresta – IEF, devendo constar inclusive, o cronograma de cercamento de todas as faixas de APP (nascente e curso d'água). Obs 1: As larguras das faixas de proteção deverão respeitar o disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 20.922/2013. Obs 2: A execução do PTRF iniciará após a aprovação do mesmo por parte do Departamento de Licenciamento Ambiental – DLA. OU Cópia da Proposta Simplificada de Regularização Ambiental (PSRA) e do Termo de Compromisso comprovando a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.	Em até 90 dias, após emissão da LAS.
04*	Apresentar análise físico-química do solo, das áreas onde são destinados o efluente gerado pela limpeza da área de ordenha (pomar, capineira, entre outros), nas profundidades 0-20m e 20-40cm, considerando os seguintes parâmetros: Granulometria, pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases.	Em até 90 dias, a contar da emissão da LAS.
05*	Apresentar análise da saída da caixa coletora do efluente líquido da bovinocultura, considerando os seguintes parâmetros: DBO, DQO; DBO e DQO eficiência; Nitrogênio amoniacal total, Óleos vegetais e gorduras animais, Cobre dissolvido, Zinco total, pH, Sólidos Sedimentáveis e Sólidos Suspensos.	Em até 90 dias, a contar da emissão da LAS.
06	Apresentar Relatório Técnico elaborado por profissional competente, seguido de ART, com as recomendações de aplicação do efluente líquido gerado da bovinocultura. Deverá ainda ser comprovado que o solo está sendo beneficiado com a prática e que não houve sua contaminação.	Em até 90 dias, a contar da emissão da LAS.

07	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da LAS.
08	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de pintinhos (incubatórios), dos abatedouros responsáveis pela compra das aves e bovinos, e das empresas responsáveis pelo recolhimento do leite.	Durante a vigência da LAS.
09	Manter as câmaras da composteira em um nível ideal de quantidade de material para melhor eficiência de tratamento dos resíduos.	Durante a vigência da LAS.
10	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório <b>anual</b> demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

\*Os relatórios deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, e deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Os mesmos deverão estar acompanhados de parecer conclusivo, quanto ao resultado das análises, emitido pelo laboratório ou por responsável técnico, neste caso, acompanhado da ART.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – empreendimento FELISBERTO MARTINS/FAZENDA BOA ESPERANÇA

### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

Elaborar, **mensalmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos e rejeitos gerados, conforme quadro 1.

Prazo: Apresentar ao DLA, **semestralmente**, após concessão da LAS.

Quadro 1.

Resíduo				Transportador		Destinação Final			Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia(*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão Social	Endereço completo				

(\*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

### 1.2. Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.

### 2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluentes Líquidos Sanitários. Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) da(s) fossa(s) séptica(s) biodigestora(s).	pH, DBO, DQO; DBO e DQO eficiência; Sólidos suspensos; Sólidos sedimentáveis; Óleos e graxas e Substâncias tensoativas.	Anualmente

Relatórios: enviar, **anualmente**, ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, e deverá conter laudo conclusivo das análises, além de identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### **Importante**

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual, **a contar da data de concessão da Licença**, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

**A realização das análises a serem apresentadas para o programa de automonitoramento devem sempre respeitar o intervalo mínimo de 10 (dez meses), em relação a data da última análise. A fim de se manter um intervalo próximo de 12 meses, para comparação.**

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face dos resultados apresentados.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.